



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 583 PG: 01
Data 21/08/20 a ---

Manque
Rúbrica

LEI N°1.565/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 1.127.581,07** (um milhão, cento e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e sete centavos), para atender à seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Fonte de Recurso, referentes ao **Poder Executivo**, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	FICHA	VALOR-R\$
1035-15.451.3502.1.005	4.4.90.51.06	Convênio	235	1.127.581,07
TOTAL SUPLEMENTADO				1.127.581,07

Art.2º- Os recursos para atendimento da presente Lei, com fundamento contábil e orçamentário no Artigo 41, Inciso I, e Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, ficam à conta de parte do saldo do **Contrato de Repasse n° 840693/2016Midades/Caixa**, celebrado entre a **União Federal**, por intermédio do **Ministério das Cidades**, representado pela **CEF**, e o **Município de Cantagalo**, objetivando a execução de ações relativas ao **PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO**.

Parágrafo único - O Crédito Adicional Suplementar em epígrafe tem por finalidade a transferência de recursos financeiros ao Município, visando à realização da **META** abaixo:

- **Requalificação urbana da área da antiga Quadra de Esportes do Bairro Santo Antônio – 1º Distrito**

Art.3º- Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os **Quadros De Detalhamento Das Despesas (QDD)** aprovados para o orçamento em vigor.

Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro – Cantagalo/RJ
CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2555-4204/4889
E-mail: gabinete@prefeito.cantagalo.rj.gov.br
Home: www.cantagalo.rj.gov.br

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2020.



**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO**